

## **CIRCULAR Nº 020 DE 23 DE AGOSTO DE 1989**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Departamento Técnico-Atuarial e o que consta do Proc. SUSEP nº 001.3475/86;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – O art. 7º das Normas para Operação de Planos Especiais, anexas à Circular SUSEP nº 04, de 02 de fevereiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Os Planos especiais, elaborados nos termos desta Circular, poderão ser contratados na forma coletiva.

Parágrafo Único – Fica, entretanto, vedada a estipulação dos Planos Especiais por pessoas jurídicas cuja atividade, principal ou única, seja, de fato, a estipulação e/ou a administração de seguros”.

Art. 2º – Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**

\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.08.89.